



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 07/05/2019 15:20	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 08/Maio/2019
---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores e as Vereadoras que o presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário o presente substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019, contido no Processo nº 50/2019, que acresce parágrafos ao art. 7º e ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Caxias do Sul, 29 de Abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FELIPE GREMELMAIER (Autor)
Vereador - MDB

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)
Vereador - PTB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)
Vereador - PSB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)
Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)
Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

ELÓI FRIZZO (Autor)

Vereador - PSB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)

Vereadora - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - SD

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROCESSO Nº 50/2019 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº PE-LOM 1/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Acresce parágrafos ao art. 7º e ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A presente emenda, denominada Emenda da Transparência e da Segurança Jurídica, objetiva criar mecanismos que possibilitem um processo administrativo com foco no cidadão, com o intuito de tipificar os princípios de acesso à informação, duração razoável do processo e direito de protocolo no âmbito do processo administrativo municipal.

Art.2º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º no art.7º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 6º Os procedimentos administrativos deverão observar a regra da duração razoável do processo, devendo o Município criar indicativos públicos e de fácil compreensão, preferencialmente informados em sítio eletrônico, que indiquem o tempo médio de tramitação dos seus expedientes, no intuito de garantir transparência e previsibilidade na relação com o cidadão. (AC)

§ 7º Fica assegurado ao cidadão o direito de protocolo nos encaminhamentos à Prefeitura Municipal, ressalvados os casos expressos previstos em lei. (AC)

§ 8º O direito de protocolo assegura ao cidadão a vinculação da tomada de decisão do Poder Público com a legislação vigente na data de deflagração dos procedimentos administrativos específicos. (AC)"

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 107 ...

Parágrafo único. O Poder Público deverá desenvolver de forma permanente, valendo-se inclusive dos meios digitais, como processo eletrônico, o acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, tendo a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. (AC)"

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário